



ANEI – Associação Nacional de Educadores Inclusivos

ANEI – Associação Nacional de Educadores Inclusivos

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A **ANEI - Associação Nacional de Educadores Inclusivos**, criada em 03 de novembro de 2011, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de direito privado, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, de caráter representativo, cooperativado, associativista, assistencial, social e cultural, que terá:

- I. Sede Nacional e administração geral na cidade de Brasília/DF, com Representações Estaduais e sucursais nos municípios;
- II. Atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer agências, escritórios, produtos e serviços em qualquer localidade, dentro e fora do território nacional;
- III. ano social de 1º de janeiro a 30 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 2º - A ANEI tem como objetivo reunir profissionais das diversas áreas da Educação Inclusiva para:

- I. promover o bem-estar dos seus associados;
- II. prestar assistência profissional e social aos associados;
- III. incentivar as atividades associativistas, assistencialistas e cooperativistas;
- IV. estabelecer intercâmbio, convênio, acordo e cooperação com outras instituições congêneres, visando o bem-estar de seus associados;
- V. desenvolver projetos inovadores, por demandas identificadas, em prol dos associados, de suas comunidades ou de outras instituições;
- VI. formar recursos humanos em áreas e conteúdos voltados para a educação inclusiva;
- VII. realizar eventos, por demandas identificadas bem como seminários, congressos, conferências, reuniões, oficinas de trabalho e/ou quaisquer outra atividade de aprimoramento profissional;
- VIII. firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos de gestão com instituições congêneres, com vistas a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias inovadoras e alternativas, hardware e software, que contribuam para a educação inclusiva.

IX. assessorar organismos sociais envolvidos na execução de programas voltados para a inclusão;

X. implementar, com parcerias apropriadas, políticas de geração de trabalho, renda, formação e aperfeiçoamento profissional de pessoas com necessidades específicas (deficiência, superdotação/altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento) e em vulnerabilidade social;

XI. apoiar e implementar políticas públicas voltadas para educação nas composições étnico-raciais (a questão da negritude, indígena, cigana, etc);

XII. apoiar e implementar todas ações inclusivas voltadas para o atendimento de públicos específicos (jovens em risco social, apenados, pessoas anciãs, educação de jovens e adultos, educação no campo, etc).

Art. 3º - A ANEI será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por seu Presidente ou outro Diretor indicado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem associar-se a ANEI todas as pessoas que atuam na Educação Inclusiva, constituindo-se o quadro social das seguintes categorias:

I. ABF – Associado Brasil Fundador:

a) Àquele que assinar a ata de fundação e estiver quite com seus compromissos sociais;

b) serão considerados ABF apenas os 100 (cem) primeiros associados.

II. AEE – Associado Estadual Efetivo:

a) àquele que se associar a partir das representações estaduais e estiver quite com seus compromissos sociais.

III. AME – Associado Municipal Efetivo

a) àquele que se associar a partir das sucursais municipais e estiver quite com seus compromissos sociais.

IV – Associado Especial:

a) àquele associado oriundo de intercâmbio, convênio ou acordo de cooperação com a ANEI.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Art. 5º - Será excluído do quadro social o associado que:

I. requerer o seu desligamento;

II. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ANEI ou que entre em conflito com seus objetivos sociais.

§ 1º - O requerimento de desligamento deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A exclusão do associado será feita após deliberação em assembléia, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados fundadores e efetivados.

§ 3º - Será feita a notificação prévia ao infrator, assegurado o direito de defesa a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

I. freqüentar todas as instalações e participar de todas atividades sociais e culturais, organizadas ou promovidas pela ANEI;

II. receber e fazer uso da carteira de associado;

III. receber benefícios de eventos e atividades promovidos pela ANEI;

IV. recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões de qualquer de seus membros e à Assembléia Geral das decisões do Conselho Deliberativo, pelas quais sejam eles ou seus dependentes prejudicados;

V. solicitar informações de seu interesse aos órgãos competentes;

VI. propor ao Conselho Deliberativo medidas que julgar de interesse da ANEI e de seus associados;

VII. convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, com ofício a ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que, por sua vez, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, para efetuar a convocação dos associados;

VIII. participar com voz e voto na Assembléia Geral e de quaisquer atividades promovidas pela ANEI;

IX. verificar os dados e os documentos pertinentes às contas da Entidade, até 60 dias após a divulgação de cada balancete e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, solicitando ao Conselho Deliberativo, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as resoluções complementares e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo da ANEI;

II. honrar compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza contraídos com a ANEI;

III. zelar pelo patrimônio da Associação, colaborando para o seu sucesso;

IV. promover a harmonia e a solidariedade entre os associados;

V. desempenhar com probidade, zelo e dedicação o cargo para o qual for eleito e os encargos que lhes forem confiados, salvo nos casos de impedimentos justificados;

VI. comparecer às assembléias e reuniões;

VII. exibir a carteira social quando necessário e não permitir o seu uso indevido por terceiros;

VIII. respeitar e tratar com urbanidade os outros associados, prepostos da ANEI e terceiros, presentes em eventos promovidos pela ANEI;

IX. comunicar as alterações cadastrais e qualquer outra ocorrência que afete as condições de sua admissão e de seus dependentes ou ainda de sua permanência no quadro social da ANEI;

X. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ANEI, inclusive aqueles causados por seus dependentes e convidados;

XI. portar-se corretamente nas dependências da ANEI ou nos eventos externos em que participar representando- a;

XII. formular o pedido de desligamento, por escrito, ao Conselho Deliberativo;

XIII. devolver à ANEI, após seu desligamento os documentos que o identifiquem como associado.

Art. 8º - Somente os associados quites com todas as suas obrigações podem gozar dos direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios previstos neste Estatuto e nos demais regulamentos da ANEI bem como da utilização dos serviços oferecidos.

CAPITULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º – São órgãos da ANEI:

- a) Órgãos Colegiados:
 - Assembléia Geral,
 - Conselho Deliberativo;
- b) Órgãos Executivos:
 - Diretoria Executiva;
 - Conselho fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ANEI, que se reunirá de forma ordinária e extraordinária (as reuniões acontecerão de forma presencial física ou remota). Compete à Assembléia Geral:

- I. discutir e votar a ordem do dia mencionada no edital ou no ofício de convocação;
- II. examinar as sugestões e reclamações dos associados em geral e conhecer as denúncias e representações dos associados, devendo sobre elas deliberar;
- III. destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que assim decidido por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia para esse fim convocada;
- IV. aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VI. deliberar sobre o programa anual de atividades e outros trabalhos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII. aprovar o orçamento, o plano de aplicação dos recursos de cada exercício e outros recursos, no início de cada exercício fiscal;
- VIII. deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis e imóveis, com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX. eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada na forma deste artigo e reunir-se-á:

- I. ordinariamente, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nas seguintes condições:
 - a) até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada exercício, para exame e aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

b) ao final de um biênio administrativo, no decurso dos últimos 3 (três) meses para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Agência;

c) até 10 (dez) dias após a realização das eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ANEI;

d) até 30 (trinta) dias após a realização das eleições, para o *referendum* do resultado da eleição, caso haja recurso contra a proclamação dos resultados;

e) até 60 (sessenta) dias após a realização das eleições para a posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II. extraordinariamente, mediante proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em pleno gozo de seus direitos, a ser encaminhada a Diretoria Executiva, para deliberar sobre:

a) a cobrança de taxas extras dos associados;

b) alterações deste estatuto;

c) a destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

d) os recursos interpostos contra atos ou decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

e) outras matérias consideradas relevantes.

§1º- A Assembléia Geral será convocada por edital ou por ofício a ser encaminhada até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia e, ainda, afixado nas dependências da ANEI (Sede Nacional, Representações Estaduais e sucursais municipais), devendo constar obrigatoriamente:

I. quem propôs a sua convocação;

II. dia, hora e local de realização da Assembléia;

III. ordem do dia.

§ 2º- A Assembléia Geral será considerada instalada em primeira convocação quando 2/3 (dois terços) dos associados se fizerem presentes na hora de sua realização prevista ou em segunda convocação trinta minutos após aquele horário com qualquer número de presentes.

Art. 12 - Nas Assembléias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia constante do ofício de convocação, sendo considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 13 - Para poder participar das Assembléias Gerais, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com a ANEI.

Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 15 - O sufrágio da Assembléia Geral será sempre público, por processo nominal ou simbólico.

Parágrafo Único - O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procuração, qualquer que seja o motivo.

Art. 16 - A Assembléia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo, poderá constituir um Fundo de Reserva, com as cotas extraordinárias a serem pagas pelos sócios.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação coletiva, representado por Associados eleitos.

Art. 18 - A gestão do Conselho Deliberativo terá:

- I. 01 Presidente (que será sempre o Presidente da Diretoria Executiva);
- II. 01 Secretário (escolhido pelos membros);

Membros: os presidentes das Representações Estaduais e Distrital.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre normas e procedimentos que venham afetar diretamente a administração e desenvolvimento da ANEI.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete gerir a ANEI e a execução dos serviços a serem prestados, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 21 - A Diretoria Executiva da ANEI, órgão executivo, será assim constituída:

- I. 01 Presidente;
- II. 01 Vice-presidente;
- III. 01 Secretário-Geral
- IV. 01 Secretário-Geral Substituto
- V. 01 Tesoureiro
- VI. 01 Vice-tesoureiro
- VII. 01 Diretor Administrativo
- VIII. 01 Diretor de Projetos e Desenvolvimento Institucional
- IX. 01 Diretor de Marketing e de Relações Empresariais.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva definirá ações e procedimentos para o bom funcionamento da ANEI.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 23 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente em exercício ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II. Desenvolver e implementar o Regimento Interno, os regulamentos e outras resoluções complementares;

III. Desenvolver e implementar o Regimento Interno, os regulamentos e outras resoluções complementares das Representações estaduais e das sucursais nos municípios;

IV. elaborar a legislação e outras deliberações da Assembléia Geral;

V. constituir e nomear comissões específicas;

VI. propor à Assembléia Geral convocada para este fim à destituição de qualquer de seus membros que praticar irregularidade no desempenho do cargo para o qual tenha sido eleito, ou do encargo que lhe tenham sido confiado;

VII. propor à Assembléia Geral qualquer alteração deste Estatuto, consubstanciada em decisão aprovada, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII. fixar o valor das taxas a serem pagas pelos associados, relativas a utilização dos serviços oferecidos pela ANEI ou entidades conveniadas;

IX. autorizar a contratação de profissionais autônomos ou de empresas especializadas para a prestação de serviços de interesse da ANEI;

X. autorizar a execução de despesas previstas no plano de aplicação dos recursos de cada exercício;

XI. apresentar os balancetes bimestrais e o balanço anual para exame e parecer do Conselho Fiscal;

XII. aprovar, ao final de cada exercício fiscal, o relatório de atividades da ANEI;

XIII. decidir os casos omissos neste Estatuto;

XIV. convocar Assembléia Ordinária e Extraordinária.

Art. 25 - Ocorrendo à vacância do cargo ou impedimento de membro da Diretoria Executiva antes de 01 (um) ano do término do mandato, será realizada Assembléia Geral para escolha de substituto, cujo nome será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I. Representar a ANEI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

II. receber doações e assinar as escrituras ou promessas de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da ANEI, firmando sempre com o Diretor responsável;

III. convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV. convocar e presidir a Assembléia Geral

V. assinar cheques, conjuntamente com o Tesoureiro, para pagamentos de compromissos.

Art. 27 – Ao Vice-presidente da Diretoria Executiva compete:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e fortuitos e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo até o término da gestão.

II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, podendo presidir comissões especiais ou outras instâncias indicadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 – Ao Secretário-Geral compete

I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais e fortuitos;

II. a organização geral de todos os serviços afetos à Secretaria da Associação, sendo o responsável pelo seu funcionamento, perante o Presidente e demais membros da Diretoria;

III - atender à correspondência recebida e, por determinação do Presidente, confeccionar a resposta, submetendo-a ao seu referendo;

IV - organizar e manter sob sua guarda, todo o arquivo da ANEI;

V - ler a correspondência recebida e demais expedientes, cuidando de minutar as respostas;

VI - em reuniões da Diretoria, registrando em Ata todos os assuntos nela tratados;

VII - organizar, juntamente com o Secretário-Geral Substituto, o fichário de cadastramento social, fornecendo ao 1º. Tesoureiro, a relação dos associados admitidos e demitidos, para fins de cobranças e demais demandas.

Art. 29 - Ao Secretário-Geral Substituto compete:

I - substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos eventuais e fortuitos, secundando-o em suas atribuições, de forma que possa a Secretaria ser um setor eficiente e organizado;

II - cooperar na organização geral do arquivo da Secretaria, auxiliando para mantê-lo em dia.

Art. 30 - Ao Tesoureiro compete:

I - Gerir os fundos da Associação;

II. arrecadar e gerir todos os recursos financeiros, contribuições, donativos, subvenções e outros valores da Associação, assinando, conjuntamente com o Presidente, os respectivos recibos e quitações;

III. organizar e apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, o balancete da Tesouraria e, anualmente, o balanço anual;

IV. assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos relativos às despesas e movimentos bancários;

V. pagar as despesas da Associação, à vista de documentos devidamente legalizados e despachados pelo Presidente da Associação;

VI. prestar à Diretoria Executiva, todas as informações que forem solicitadas, referentes às finanças, apresentando os competentes livros e documentos;

VII. organizar e manter sob sua guarda, o arquivo da Tesouraria, possibilitando o exame de documentos a qualquer momento;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade, os documentos referentes aos bens móveis e imóveis da Associação;

X - assinar todos os documentos referentes à sua gestão.

Art. 31 - Ao Vice-Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais e fortuitos;
- II. auxiliar o Tesoureiro em todas as suas atribuições.

Art. 32 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Orientar e coordenar os serviços da área de patrimônio;
- II. manter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais de qualquer natureza pertencente à ANEI;
- III. realizar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da ANEI;
- IV. coordenar e supervisionar a execução das atividades ligadas aos recursos humanos, financeiros e materiais da ANEI;
- V. contratar, de acordo com as demandas apresentadas, os recursos humanos necessários;
- VI. adquirir, de acordo com as demandas apresentadas, recursos materiais para o bom andamento da ANEI;
- VII. movimentar os recursos financeiros da ANEI, firmando sempre com o Presidente ou seu substituto legal;
- VIII. receber e efetuar os pagamentos de despesas autorizadas;
- IX. organizar, coordenar e supervisionar os serviços de tesouraria, contabilidade e faturamento;
- X. apresentar, trimestralmente, demonstrativo de despesas a Diretoria Executiva;
- XI. elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, dentro dos prazos exigidos, os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- XII. elaborar e submeter à Diretoria Executiva a proposta orçamentária;
- XIII. organizar a prestação de contas;
- XIV. prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe for solicitada franqueando-lhe o exame a todos os livros e documentos referentes às contas da AGÊNCIA;
- XV. coordenar e supervisionar a prestação de assistência aos associados;

Art. 33 - Ao Diretor de Projetos e Desenvolvimento Institucional compete:

- I. Analisar propostas e demandas a serem implantadas e implementadas pela ANEI;
- II. propor equipes de trabalho para desenvolvimento de trabalho específico e para desenvolvimento de projetos;
- III. sugerir e implementar programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV. fomentar o uso e desenvolvimento de Tecnologia Social Assistiva;
- V. implementar o setor de tecnologia da informação e da Comunicação;
- VI. implantar e supervisionar o setor de educação a distância;
- VII. promover cursos de formação de recursos humanos e qualquer outra atividade voltada para o aprimoramento profissional;

Art. 34 - Ao Diretor de Marketing e Relações Empresariais compete:

- I. Intermediar a locação de serviços entre a ANEI e outras instituições;
- II. propor a celebração de intercâmbios, convênios e acordos, buscando uma maior integração da ANEI com outras entidades e outros organismos;
- III. negociar parcerias, convênios, contratos e acordos conjuntamente com a Diretoria interessada;
- IV. organizar todo o aparato de difusão e divulgação da ANEI;
- V. organizar solenidades e promover eventos;
- VI. organizar campanhas publicitárias;
- VII. interagir com outros diretores para definição do marketing institucional;
- VIII. cuidar da imagem da ANEI;
- IX. organizar material de divulgação áudio-visual (folders, cartazes, vídeos, etc.);
- X. elaborar e apresentar a Diretoria Executiva a proposta orçamentária anual de campanhas e outras atividades da diretoria;

SEÇÃO IV

DO COMPOSIÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 35 – A ANEI será composta por:

- I. Uma Sede Nacional, em Brasília/DF;
- II. 26 Representações Estaduais e 01 (uma) no Distrito Federal;
- III. Sucursais Municipais

Art. 36 – A representação estadual da ANEI será constituída por:

- I. 01 Presidente
- II. 01 Vice-Presidente
- III. 01 Secretário-Geral
- IV. 01 Secretário-Geral Substituto
- V - membros

Art. 37 – A sucursal municipal da ANEI será constituída por:

- I. 01 Presidente
- II. 01 Vice-Presidente
- III. 01 Secretário-Geral
- IV. 01 Secretário-Geral Substituto
- V - membros

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros titulares eleitos e por 05 (cinco) suplentes, 01 membro de cada região do Brasil, escolhidos pela ordem em que forem votados.

Art. 39 - O membro titular do Conselho Fiscal com a maior votação será o seu Presidente.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a gestão financeira da ANEI, verificando o cumprimento das disposições legais;

II. emitir parecer, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, sobre o balanço patrimonial e a demonstração das receitas e despesas da ANEI, correspondentes ao último exercício;

III. submeter ao Conselho Deliberativo ou, conforme a gravidade do caso, à Assembléia Geral, as irregularidades, erros e fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis;

IV. examinar a documentação contábil, patrimonial, financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária da ANEI, instrumentos de contrato, convênio, acordos de cooperação mútua e intercâmbio, bem como todo e qualquer documento que envolva pagamento, recebimento, aquisição, doação, cessão, promessa de cessão e alienação;

V. determinar a realização de auditoria ou tomada de contas dos responsáveis por bens e valores da ANEI;

VI. solicitar providências ao Conselho Deliberativo para a correção de irregularidades e para o atendimento das exigências legais e estatutárias relacionadas com suas atribuições;

VII. convocar a Assembléia Geral sempre que:

a) se fizer necessário, em decorrência de ação equivocada ou omissão dos órgãos executivos;

b) estiver caracterizada a obstrução ao pleno exercício de seu poder fiscalizador;

c) não forem atendidas suas solicitações, exigências e determinações decorrentes de normas legais e estatutárias;

d) for verificada a prática de irregularidade e fraudes pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, na Sede Nacional da ANEI, até o final do mês subsequente ao último balancete emitido e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - O Conselho Fiscal remeterá a Diretoria Executiva o parecer sobre os balancetes bimestrais até o décimo dia útil do mês subsequente, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 43 - O parecer sobre a prestação de contas anual será encaminhado a Diretoria Executiva até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício analisado.

Art. 44 - Havendo divergências na emissão de pareceres pelo Conselho Fiscal, prevalecerá o entendimento da maioria de seus membros.

Art. 45 - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder livros, balancetes, balanços e quaisquer outros documentos, devendo os mesmos serem analisados nas dependências da ANEI.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 - O patrimônio da ANEI se constituirá de bens e valores de qualquer natureza que a entidade possua ou que venha a possuir, devidamente contabilizados e registrados.

Art. 47 - As receitas e as despesas serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A receita constituir-se-á de:

a) ordinárias

Contribuições sociais

b) extraordinárias:

I. renda proveniente dos serviços prestados pela ANEI ou entidades conveniadas;

II. renda proveniente de eventos sociais, culturais, educacionais, convênios e contratos;

III. subvenções públicas;

IV. doações e legados;

V. rendimentos de capital;

VI. produto de alienação ou cessão onerosa de bens;

VII. cessões e transferências oriundas de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada;

VIII. outras rendas e contribuições.

§ 2º. A despesa constará de:

I. despesa de custeio.

a) pessoal:

▪ salários

▪ gratificações e comissões

▪ encargos sociais

▪ serviço de terceiros

b) material de consumo

▪ encargos diversos

c) despesas de exercícios anteriores

II. transferências correntes:

a) pessoal: salário-família.

b) benefícios mutuários:

III. despesas de capital:

- a) obras;
- b) instalações;
- c) máquinas e equipamentos;
- d) veículos;
- e) outros materiais permanentes.

Art. 48 - Os recursos financeiros da ANEI serão integralmente aplicados na manutenção e consecução das finalidades da Entidade.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos obedecerá ao estabelecido no plano de aplicação dos recursos, no programa de atividades e outros trabalhos, aprovados pela Diretoria Executiva (com a anuência da Assembléia Geral) no início de cada exercício fiscal, observando-se ainda cronogramas específicos de liberação e de aplicação de verbas.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49 - O exercício social financeiro coincidirá com ano civil.

Art. 50 - O programa de atividades e outros trabalhos da ANEI serão anualmente estabelecidos mediante a elaboração de um orçamento de previsão de receita e fixação das despesas, bem como de um programa de investimentos.

§1º A proposta orçamentária será elaborada pelo Diretor Administrativo, submetida à aprovação da Diretoria Executiva (com a anuência da Assembléia Geral).

§ 2º. O orçamento anual poderá consignar reserva de contingência até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, a fim de que a ANEI possa fazer face de despesas não previstas, independente de alteração do orçamento.

§ 3º. O orçamento anual poderá ser alterado pela Assembléia Geral mediante proposta circunstanciada do Conselho Deliberativo.

Art. 51 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária da ANEI deverão ser escrituradas em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observados ainda, no que couber, a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - As eleições gerais para os Órgãos Gestores e Fiscal da ANEI serão realizadas ao final de um biênio administrativo, entre os seis últimos meses do ano.

Art. 53 - O sufrágio da Assembléia Geral será sempre público, por processo nominal ou simbólico.

§ 1º - O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procurador, qualquer que seja o motivo.

§ 2º - Cada associado terá direito a um único voto.

Art. 54 - A regulamentação do processo eleitoral será definido no Regimento Interno da ANEI.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 55 - A extinção, incorporação ou fusão da ANEI somente poderão ocorrer mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, os bens e haveres da Agência, depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Em caso de dissolução da ANEI, a Assembléia Geral com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos adotará a decisão pertinente à destinação de seus recursos financeiros e bens patrimoniais.

Art. 57 - Os associados da ANEI respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ela.

Art. 58 - O presente Estatuto poderá ser modificado, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, por deliberação da maioria de votos dos sócios

em pleno gozo de seus direitos, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 2/3 (dois terços) dos sócios que preencham as exigências constantes deste artigo.

Art. 59 - Os casos omissos serão apresentados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 60 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Brasília/DF, de de 2011.